



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE INDAIAL**

PORTARIA nº 96/2018

Dispõe sobre procedimentos operacionais complementares relativos às ações que visam o fornecimento de tratamento médico-hospitalar, fornecimento de medicamentos, próteses e afins pelo Estado e dá outras providências.

OS JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE INDAIAL, HORACY BENTA DE SOUZA BABY e GUSTAVO BRISTOT DE MELLO, no uso de suas atribuições, na forma da Lei.

CONSIDERANDO o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp n. 1.657.156 – RJ) sobre os requisitos necessários à concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde, sobretudo quanto à comprovação da imprescindibilidade ou necessidade do fármaco dar-se “por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente”, o que, via de consequência, torna prescindível a realização de perícia médica judicial, salvo situações excepcionais;

CONSIDERANDO a crescente demanda de ações fundadas na negativa de assistência à saúde pelo Poder Público, visando a realização de tratamento médico-hospitalar ou fornecimento de medicamentos, próteses e afins, alguns de custo bastante elevado, com impacto direto no orçamento público, o que, em tese, pode acarretar prejuízos à coletividade, principalmente no que se refere à prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o elevado número de ações ajuizadas sem os documentos e/ou informações necessárias à rápida e eficaz prestação jurisdicional, principalmente em se considerando os recorrentes pedidos de concessão de antecipação dos efeitos da tutela;

CONSIDERANDO que, em vários casos, o Sistema Único de Saúde disponibiliza tratamento médico-hospitalar, medicamentos, próteses e afins similares aos pleiteados, que podem substituir aqueles indicados nas ações em questão;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economia processual, proporcionalidade, solidariedade e razoabilidade, a recomendar a adoção de procedimentos uniformes na gestão das demandas afetas à assistência à saúde garantida pelo Estado, com vistas a reduzir o tempo de entrega da tutela jurisdicional e racionalizar os procedimentos;

RESOLVEM:

Art. 1º. Nas ações fundadas na negativa de assistência à saúde pelo Poder Público deverá o autor, na petição inicial, juntar os seguintes documentos, considerados indispensáveis para o exame do pedido de tutela antecipada:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE INDAIAL

I – declaração médica original, apontando as doenças que acometem o paciente, com os respectivos CID's e o endereço completo do médico responsável;

II – atestado ou receita médica, consignando a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento indicado, e, neste caso, a ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, o seu princípio ativo, posologia, modo de administração e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada pelo seu fabricante, a justificação técnica pertinente;

III - negativa formal do atendimento por parte do Poder Público;

IV – comprovação documental da incapacidade financeira do paciente e também de seu núcleo familiar de arcar com o custo do medicamento ou tratamento prescrito (declaração de imposto de renda, cópias da carteira de trabalho, comprovantes ou holerites de pagamento, extratos bancários, entre outros);

V - três orçamentos, no mínimo, do medicamento, prótese, órtese ou tratamento pleiteado;

Parágrafo único. Na hipótese de haver programa específico do Estado para fornecimento do tratamento necessário ou medicamento indicado, o autor deverá apresentar comprovação do ingresso, salvo justificada impossibilidade.

Art. 2º. Deverá, ainda, acompanhar a petição inicial, a fim de viabilizar a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como a possibilidade de dispensa de perícia e/ou comparecimento médico em eventual audiência de instrução e julgamento, o formulário para requerimento de medicamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, inteiramente preenchido.

Parágrafo único. O formulário para requerimento de medicamento a ser preenchido pelo médico que prescreveu o tratamento ou medicação, nos termos deste artigo e constante no anexo único desta Portaria, poderá ser obtido pelo interessado junto aos Cartórios das Varas Cíveis, OAB, Promotorias do Ministério Público desta Comarca ou pelo endereço eletrônico: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=2383>.

Art. 3º. Ressalvados os casos de justificada impossibilidade, o descumprimento total ou parcial desta portaria poderá acarretar a demora no exame do pedido de tutela antecipada ou mesmo o seu indeferimento.

Art. 4º. Recomenda-se, no âmbito municipal, empenho dos profissionais da Secretaria da Saúde e Postos de Saúde, mormente dos responsáveis pela solicitação e entrega de medicamentos, para que se esforcem nas soluções administrativas, com revisão e atualização constante da lista de medicamentos da sua alçada, inclusive mediante análise criteriosa da inclusão de outros fármacos de atenção básica que se revelarem adequados ao atendimento das necessidades da população local, buscando subsídios e aparato técnico junto aos órgãos estaduais (DIAF, COMAJ), de modo a primar pelo atendimento de qualidade aos munícipes, prevenindo a judicialização das demandas.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE INDAIAL**

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se, encaminhando-se cópia desta aos Representantes das Promotorias do Ministério Público desta Comarca, ao Presidente da Subseção da OAB/SC e à Procuradoria do Município.

Indaial, 20 de junho de 2018.

**HORACY BENTA DE SOUZA BABY
JUÍZA DE DIREITO**

**GUSTAVO BRISTOT DE MELLO
JUIZ DE DIREITO**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e
Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE MEDICAMENTO

ANEXO I

DADOS DO REQUERENTE:

Nome:	
CPF:	Cartão SUS:
Contato (email/telefone):	
Atendimento que originou a prescrição: () Particular () Convênio - Qual? _____	
() SUS - Unidade de atendimento: _____	

DADOS DA PRESCRIÇÃO:

Medicamento (DCB/DCI ¹): _____	
Posologia: _____	Duração do Tratamento: _____
Validade da Receita: _____	Registro na ANVISA: () Sim () Não
Indicação em conformidade com a aprovada no registro: () Sim () Não	
Previsto em PCDT ² da doença listada abaixo: () Sim () Não	
Consta em padronização oficial (ex. REMUME, RENAME ou listas regionais ou estaduais) ³ : () Sim () Não	

* O preenchimento do formulário deve ser feito pelo médico com **LETRA LEGÍVEL**, em atenção ao art. 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1931/2009).

1. Qual(is) a(s) doença(s) que acomete(m) o requerente e que motivaram a prescrição?

CID: _____ Doença: _____

Características da Doença: _____

2. Quais as opções de tratamento oferecidas pelo SUS para a doença citada?

3. As alternativas terapêuticas oferecidas pelo SUS já foram utilizadas? () sim () não. Em caso afirmativo:

3.1 Especifique o período de tratamento e a resposta do requerente:

3.2 O requerente faz uso de outro(s) tratamento(s) (farmacoterapêuticos ou não)? Qual(is)?

4. O tratamento indicado na sua prescrição pode ser substituído por alguma alternativa oferecida pelo SUS?

() sim* - Especifique qual(is):

() não - Justifique detalhadamente:

¹ DCB/DCI: Denominação Comum Brasileira ou, na falta desta, Denominação Comum Internacional.

² Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas

³ REMUME: Relação Municipal de Medicamentos / RENAME: Relação Nacional de Medicamentos Essenciais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e
Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE MEDICAMENTO

* Favor fornecer ao requerente NOVA PRESCRIÇÃO.

4.1 Se apontada inefetividade terapêutica (evento adverso) e/ou desvio de qualidade dos medicamentos (queixa técnica), ou sua suspeita, esclareça os motivos que levaram a esta conclusão:

4.1.1 Houve notificação à ANVISA - NOTIVISA⁴ dos eventos acima? () não () sim nº _____

5. Qual(is) a(s) consequência(s) ao requerente caso este não seja submetido ao medicamento(s) indicado(s) a curto, médio e longo prazo?

6. A não utilização imediata do(s) medicamento(s) importa em risco de morte?

() sim. Justificativa: _____

() não. Justificativa: _____

7. A não utilização imediata do(s) medicamento(s) importa em agravamento da doença?

() sim. Justificativa: _____

() não. Justificativa: _____

8. Declaro, por fim, que não possuo qualquer interesse na prescrição do medicamento/insumo, que não a saúde do paciente, bem como não mantenho qualquer vínculo com a indústria farmacêutica, de órteses, próteses e materiais especiais, distribuidores e em pesquisa clínica relacionada à esta prescrição: () Sim () Não.

Prescritor (carimbo e assinatura): _____ Data: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO REQUERENTE:

9. O requerente possui convênio particular de saúde? () Sim. Qual: _____ () Não.

9.1. Em caso afirmativo, houve a tentativa de obter o medicamento pelo convênio? () Sim () Não.

9.2. Houve negativa? () Sim () Não. 9.3. Negativa: () Verbal () Escrita Data: _____

10. O requerente buscou obter o medicamento pelo SUS? () Sim () Não.

10.1. Houve negativa? () Sim () Não.

10.2. Em caso afirmativo:

() Município _____ () Verbal () Escrita Data: _____

() Estado _____ () Verbal () Escrita Data: _____

() União _____ () Verbal () Escrita Data: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO:

Declaro que estou ciente das informações fornecidas e autorizo a exposição dos dados médicos em âmbito judicial e administrativo: () Sim () Não.

Assinatura do Requerente: _____ Data: _____

⁴ <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/apresenta.htm>.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e

Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)

COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE MEDICAMENTO